UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Diretoria Serviços Administrativos
Av.Para 1720 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320
Telefone: +55 (34) 3218-2435 - www.hc.ufu.br - dirah@hc.ufu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DOSÍMETROS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção de controle das doses de radiação ionizante e reposição de monitores do Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. **DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE DE DOSÍMETROS:**

	UASG HC-UFU - 150233					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL**	**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (12 meses)**
01	Prestação de serviços para que sejam registrados as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitido os relatórios mensais de 148 Dosímetros pessoais e 06 Dosímetros padrão. Mensal - CATSER 15121 - UASG HC-UFU: 150233	PÇ	154	1.848	R$ 14,50	R$ 26.796,00

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. Os quantitativos e respectivos código do item são os discriminados na tabela acima.

1.5. O critério de julgamento e adjudicação do objeto deste Termo de Referência seguirá a regra geral de por menor preço por item, em razão do acompanhamento do contrato firmado entre as partes, a proposta deverá ser apresentada contendo, os valores unitários e totais, conforme item 1.2 deste termo, devendo os mesmos ser ajustados na proporção do percentual ofertado na proposta final.

1.6. Será afastado a participação exclusiva da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que as empresas que fornecem este tipo de serviço não são microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

1.7. **PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO POR LOTE:**

1.7.1. De acordo com as características do Objeto desta licitação e por ser apenas 1 item será aberto para ampla concorrência.

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global/Execução por tarefa.

1.9. O contrato será pelo período de 12 (meses) prorrogáveis até 60 meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. Necessidade de manter sob controle as doses de radiação ionizante dos servidores do Hospital de Clínicas de Uberlândia que desempenham atividades em áreas radiológicas, com manutenção mensal, monitoração individual e ambiental em conformidade com RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019.

2.3. As doses de radiação ionizante devem ser monitoradas para se obter uma estimativa da dose efetiva e/ou da dose equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a atividade exercida, de modo a demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências estabelecidas pela RDC nº 330, 20 de dezembro de 2019, sendo importante também para o controle e melhoria da operação da instalação e em caso de exposição acidental envolvendo altas doses.

2.4. Nesse sentido, a medição individual de dosimetria é de suma relevância, pois além de resguardar a saúde dos trabalhadores, fundamenta-se pela necessidade de atendimento à legislação vigente, que trata do controle dosimétrico para profissionais expostos à radiação ionizante, além de permitir visualizar a condição técnica de cada equipamento utilizado nas atividades que requerem a utilização

de radiação, uma vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falha nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, uso incorreto do equipamento, o que pode comprometer a saúde dos usuários.

2.5. O item 01 deverá ser contratos com vigência de 12 meses prorrogáveis até 60 meses.

2.6. A contratação faz-se necessária também em razão do encerramento do contrato atual vigente (Contrato nº 111/2014), que se encerrou em 09/07/2020, em vista do contido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, que limita em 60 meses o período máximo de duração dos contratos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de manutenção de controle das doses de radiação ionizante e reposição de dosímetros do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) , conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:**

5.1.1.1. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá:

5.1.1.2.1. Dispor de todos os elementos necessários para a correta prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência, serviço de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (monitorização individual externa e padrão), através de dosímetros individuais;

5.1.1.2.2. Deverá ser prestado o serviço de monitoração, dosímetros individuais de tórax e dosímetros padrão e para o HC-UFU, nas quantidades solicitadas. A quantidade de dosímetros a serem monitorados se dará em função das demandas de cada setor do HC-UFU, considerando períodos de férias, afastamentos, etc. dos usuários desses setores.

5.1.2. **NATUREZA DO SERVIÇO:**

5.1.2.1. A natureza do serviço é continuada, pois é necessário para viabilizar a verificação e controle das condições de funcionamento e instalações físicas dos equipamentos das unidades que realizam diagnóstico por imagem, no que se refere à proteção dos colaboradores e pacientes contra a radiação ionizante, obedecendo assim às normas regulamentadoras dos Serviços de Radiodiagnóstico em todo o país. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.1.2.3. A forma de seleção do fornecedor será na modalidade de licitação de menor preço global/execução por tarefa.

5.1.2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.3. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

5.1.3.1. No que tange aos critérios e práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, a CONTRATADA deverá declarar que os materiais de consumo empregados na execução dos serviços durante toda vigência do futuro contrato, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19/01/2010:

5.1.3.1.1. São no todo ou em parte, constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR nº 15448-1 e 15448-2;

5.1.3.1.2. São certificados pelo Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

5.1.3.1.3. São acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

5.1.3.1.4. Não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.3.2. **Do uso racional da energia elétrica:**

5.1.3.2.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

5.1.3.2.2. **Da poluição sonora:**

5.1.3.2.3. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

5.1.3.2.4. A CONTRATADA deve preferir o uso de tecnologias adequadas e conhecidas com o objetivo de reduzir os níveis de ruído.

5.1.4. **DURAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1.4.1. Para o item 1 a vigência será de 12 meses prorrogáveis até 60 meses.

5.1.5. **TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS:**

5.1.5.1. Dado o objeto da contratação, não há necessidade de transferência de conhecimento pela empresa CONTRATADA, no entanto os procedimentos gerais serão os definidos no processo licitatório e, as informações operacionais serão repassadas à CONTRATADA, sempre que haja necessidade, pelo fiscal de contrato e/ou setor demandante.

5.1.6. **SOLUÇÕES DE MERCADO:**

5.1.6.1. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

5.1.6.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosímetros individuais é necessária para o cumprimento da RDC nº 330, de dezembro de 2019, uma vez que o Hospital das Clínicas não conta com os equipamentos e ferramentas de medição necessárias para executar tal atividade.

5.1.6.3. **Possíveis prestadores de serviços:** Em pesquisa na busca "Parametrizada de Fornecedores" do Sistema de Cadastro de Fornecedores por meio do ComprasNet, utilizando como filtro o código CATSER (15121) e empresas cadastradas nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande Sul, de grande porte e considerável volume de patrimônio, com vistas a selecionar empresas capazes de fornecer o serviço na sua integralidade, obtiveram-se alguns resultados:

Fornecedores	Telefone	E-mail
Metrobras - Metrologia das Radiações Ionizantes Ltda.	(16) 3663-8484 - (16) 3601-0500	metrobras@metrobras.com.br
Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda.	(51) 3287-3500	comercial16@prorad.com.br
Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.	(16) 3362-2700	gabriely@sapra.com.br
SP Rad - Serviços em Proteção Radiológica	(16) 3419-3804	sprad@sprad.com.b

5.1.7. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e entrega da ordem de serviço pelo Gestor do Contratos do HC-UFU.

5.1.8. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão prevista neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante ***poderá*** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone Gabriel ou Ana para visitas ao HC-UFU.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, o licitante, ou ao seu representante legal, poderá deverá ter ciência do conteúdo das informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. Realizada a visita/vistoria, o HC-UFU emitirá e assinará o Atestado de Vistoria, atestando textualmente que a **Licitante** vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo.

6.6. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados nos itens 6.9.1. e 6.9.2. serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

6.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.8. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria correrá por conta da Licitante interessada.

6.9. **Modelo:**

6.9.1. **ATESTADO DE VISITA/VISTORIA**

Atesto para os devidos fins, que o Sr(ª)_____, representante da Empresa _____ visitou e vistoriou o(s) local(is), onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s) , objeto do Pregão Eletrônico de nº 202X, Processo Administrativo nº 23117.00 /202X -XX , tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Uberlândia, de de 202X.

_____ Representante legal do HC-UFU	_____ Representante legal da Empresa

6.9.2. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA**

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por **(REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS** que, **OPTAMOS** por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is) onde serão instaladas os dosadores, mas que, **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente o objeto do Caderno e Especificações, os termos do Edital, e dos demais anexos que compõem o Processo Administrativo nº 23117.00 /202X -XX , Pregão Eletrônico de nº 202X.

Uberlândia, de de 20 .

Representante legal da Empresa

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada 10 dias após a assinatura do contrato e entrega da ordem de serviço pela Gestão de Contratos e Convênios do HC-UFU.

7.2. A prestação de serviços abrange o monitoramento e controle das doses de radiação ionizante e reposição de dosímetros conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento para a Hospital de Clínicas de Uberlândia.

7.2.1. **Quantidades de dosímetros individuais e padrões UASG 150233 - HC-UFU**

Dosímetro individual					**Dosímetro Padrão**
Setores	**Servidores**	**Estagiários**	**Residentes**	**Total**	
Radiologia	39	0	9	48	2
Oncologia	13	6	1	20	1
Hemodinâmica	24	0	7	31	1
Endoscopia	31	0	0	31	1
Enfermagem	18	0	0	18	1
TOTAL				**148**	**6**

7.3. **Orientações para o Monitoramento e controle das doses de radiação ionizante e reposição de dosímetros:**

7.3.1. O serviço de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (monitorização individual externa e padrão), através de dosímetros pessoais, objeto desta contratação, terá natureza continuada, com regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mediante demanda da CONTRATANTE.

7.3.2. Os dosímetros deverão ser identificados por Código e nome de cada usuário.

7.3.3. Os dosímetros utilizados pertencem à empresa CONTRATADA e serão cedidos à CONTRATANTE durante a vigência contratual.

7.3.4. Apos a assinatura do contrato a Contratante disponibilizará à Contratada a ficha de cadastro da Instituição e ficha de cadastro individual do usuário preenchidas.

7.3.5. Os dosímetros referentes ao primeiro mês de Contrato deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em, no máximo, 10 (dez) dias após a entrega das fichas de cadastro da Instituição e ficha de cadastro individual do usuário, para a leitura do 1° ciclo de monitoramento.

7.3.6. A prestação de serviços de monitoração individual "dosimetria” deverá ser executada mensalmente.

7.3.7. Os dosímetros a serem repostos mensalmente, deverão ainda:

7.3.7.1. Obedecer rigorosamente às especificações do instrumento convocatório e ao fabricante e/ou marca e/ou modelo que constar da proposta de preços da CONTRATADA, bem como às normas técnicas da ANVISA e Norma CNEN NN 3.01, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas neste documento; e

7.3.7.2. Ser de boa qualidade (usuais no mercado) e possuir procedência (fabricante e marca devidamente discriminado, quando for o caso);

7.3.8. Deverá ser prestado o serviço de monitoração de 148 (cento e quarenta e oito) dosímetros individuais de tórax/pulso, além de 6 (seis) dosímetros padrão, conforme a demanda da CONTRATANTE.

7.3.9. A quantidade de dosímetros a serem monitorados se dará em função das demandas de cada setor do HC-UFU, considerando períodos de férias, afastamentos, etc. dos usuários desses setores.

7.3.10. A CONTRATADA deverá enviar todo dia 10 (dez) de cada mês remessa de dosímetro, para o HC-UFU.

7.3.11. A remessa dos dosímetros para leitura á Contratada, será feita pelo HC-UFU todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo enviado o máximo de dosímetros possíveis.

7.3.12. Ao final de cada período de leitura, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA o número de dosímetros individuais a serem utilizados no próximo período de medição.

7.3.13. Caso ocorra impossibilidade no envio de algum dosímetro na data marcada, o HC-UFU arcará com o custo do envio.

7.3.14. A Contratada deverá incluir no valor do dosímetro o custo do correio ou outro meio de envio dos dosímetros para 24 remessas anuais, sendo 12 de envio da Contratada para a Contratante e 12 da Contratante para a Contratada.

7.3.15. Esse custo de remessa poderá ser por "Serviço Postal Registrado" ou outro meio que possibilite a contratante enviar a remessa dos dosímetros para a leitura à contratada já com o frete pago.

7.3.16. A CONTRATADA, após o recebimento dos dosímetros utilizados no mês anterior, terá até 30 (trinta) dias para encaminhar à CONTRATANTE, as leituras dos dosímetros que lhe foram encaminhados.

7.3.17. A confirmação de recebimento dos dosímetros enviados pela Contratante será atestada mediante código de rastreio fornecido pela contratada.

7.3.18. A medição do serviço mensalmente e seu respectivo pagamento serão efetuados em função do número de leituras dos dosímetros enviados pela Contratante no mês de referência.

7.3.19. Os dosímetros deverão vir acompanhados de relatórios discriminando os usuários individualizados.

7.3.20. A Nota Fiscal de Serviços deverá constar a descrição do número de dosímetros monitorados no período de referência, o valor unitário do serviço, o valor total em função do número de dosímetros monitorados, além da retenção de tributos.

7.3.21. A reposição de monitores extraviados pelos usuários deverá ocorrer quando houver necessidade, ou seja, será esporádico. Caso o extravio ocorrer pelo correio a CONTRATADA deverá arcar com os custos e fornecer outros dosímetros.

7.3.22. Em caso de perda ou danos aos dosímetros sob sua responsabilidade, a Contratante pagará à Contratada, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 05 (cinco) vezes o valor unitário do serviço vigente.

7.3.23. Leitura e registro das doses de radiação e emissão de relatório mensal e anual de acordo com as Normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

7.3.24. Os dosímetros e as leituras serão encaminhados aos fiscais do HC-UFU, mediante contato telefônico prévio com o Fiscal de Contrato do HC-UFU.

7.3.25. Cabe ao Fiscal de Contrato do HC-UFU, responsável pelo respectivo acompanhamento do mesmo, informar quando da remessa dos dosímetros à CONTRATADA, mediante contato eletrônico e telefônico, até o quinto dia útil do mês subsequente, a quantidade de dosímetros monitorados, para viabilizar o correto faturamento dos serviços.

7.3.26. As leituras deverão ser enviadas mediante e-mail (endereço eletrônico), a ser informado, em momento oportuno, pela equipe de Fiscalização.

7.3.27. No valor da proposta de preços estarão inclusos a taxa de envio dos dosímetros, a leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada dosímetro monitorado e a emissão dos relatórios mensais e anuais de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

7.3.28. Caberá ao Fiscal de Contrato nomeado pela CONTRATANTE atuar como elo de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao contrato.

7.3.29. Na ocorrência de exposição acidental envolvendo altas doses de radiação, a CONTRATADA deverá fornecer informações para investigação e suporte para acompanhamento médico e tratamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Nos termos do art. 41 da Instrução Normativa nº 05 de 2017 serão indicados gestor, fiscais e seus substitutos para as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações bem como instrução processual e encaminhamento de documentação relativa à alteração, reequilibro, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção, dentro outras, com vistas a assegurar o cumprimento dos itens deste Termo de Referência, Edital e seus anexos e ainda a solução de problemas relativos ao objeto.

8.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá uma reunião inicial para leitura do Contrato, Termo de Referência e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3. Esta reunião poderá acontecer presencial ou por meio de vídeo conferência.

8.4. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da contratada.

8.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, conforme *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, detalhado no Encarte "D", conforme disposto no Capítulo V da IN SEGES/MPOG n. 5/2017.

8.6. O contrato será acompanhado diretamente pelo Fiscal do Contrato nomeado pela Administração e pelo preposto indicado pela CONTRATADA. Ambos deverão observar fielmente as condições estabelecidas.

8.7. Os meios de comunicação entre o CONTRATANTE e a Contratada serão através de meio de comunicação, eletrônico e telefônico, para a solução de eventuais demandas.

8.8. Caso seja identificada alguma dose elevada, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE para as devidas providências.

8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. A forma de medição do serviço será em função da quantidade de dosímetros aferidos mensalmente, com os respectivos laudos individuais e relatório com os quantitativos de dosímetros aferidos.

8.12. O valor devido à CONTRATADA será pago de acordo com o número de dosímetros enviados, de fato, utilizados ao final de cada período de leitura.

8.13. Mensalmente deverão ser enviados pela CONTRATADA até o dia 10 de cada mês novos dosímetros em substituição aos que serão recolhidos para leitura, os quais serão enviados pela CONTRATANTE até o dia 30 de cada mês após o ciclo monitorado.

8.14. Todas as despesas com o envio dos dosímetros, serão por conta da CONTRATADA.

8.15. Os dosímetros deverão vir acompanhados de relatórios discriminando os usuários individualizados, tais relatórios deverão também ser enviados via e-mail para os fiscais.

8.16. A medição do serviço e o seu respectivo pagamento serão efetuados em função do número de leituras dos dosímetros no mês de referência, todos acompanhados de seus respectivos relatórios de leitura, sendo da empresa CONTRATADA as despesas de envio dos aparelhos.

8.17. **Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**:

8.17.1. O critério de pontuação dos quesitos a serem avaliados limita-se a atribuições de pontos dentro dos parâmetros abaixo e será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

8.17.1.1. Não cumpra o disposto neste Termo de Referência, em todo ou em parte;

8.17.1.2. Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto deste Termo de Referência;

8.17.1.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.17.2. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE e notificadas à CONTRATADA pelo Gestor do contrato.

8.17.3. Será facultado à CONTRATADA o prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação, para a CONTRATADA, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa.

8.17.4. Somente será registrada pontuação após analisada e julgada, pelo CONTRATANTE, as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA.

8.17.5. Será atribuída pontuação para cada tipo de ocorrência registrada e notificada, conforme tabela a seguir:

Descrição da ocorrências	
OCORRÊNCIAS	PONTOS
Pontos por não envio dos dosímetros	0,4
Pontos por atraso na realização das leituras dos dosímetros	0,3
Pontos por atraso na entrega dos relatórios	0,3

8.17.6. Conforme o somatório dos pontos das ocorrências registradas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas a especificadas na tabela a seguir:

Descrição de pontuação e glosa	
PONTUAÇÃO ACUMULADA	**SANÇÃO**
Até 4,0 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
De 4,1 a 8 pontos	Glosa correspondente a 0,5% do valor da fatura mensal
De 8,1 a 12 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal

De 12,1 a 16 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
De 16,1 a 20 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal
De 20,1 a 24 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
De 24,1 a 28 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
De 28,1 a 33 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
Acima de 33 pontos	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal.

8.17.7. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;

8.17.8. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;

8.17.9. Em caso da CONTRATADA somar 33 (trinta e três) pontos, em um mesmo mês, ou no caso de reincidências no cometimento das falhas acima, fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas;

8.18. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;

8.18.1. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;

8.18.2. A aplicação de multa poderá ser cumulativa com as outras sanções administrativas previstas;

8.18.3. Os casos de aplicação de sansões contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.19. **Documentos que deverão ser entregues no início do Contrato:**

8.19.1. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados ao objeto.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a prestação dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A quantidade de dosímetros a serem monitorados mensalmente no HC-UFU será no total de 148 (cento e quarenta e oito) individuais e 6 (seis) padrão conforme tabela item 1.2.

10.1.2. O valor será pago mensalmente de acordo com o número de dosímetros enviados, de fato, utilizados ao final de cada período de leitura.

10.1.3. Todas as despesas com e envio dos dosímetros, serão por conta da CONTRATADA.

10.1.4. No valor da proposta de preços deverão estar inclusos a taxa de envio dos dosímetros referentes às 24 remessas, sendo 12 de envio da contratada para a contratante e 12 da contratante para a Contratada, a leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada dosímetro monitorado e a emissão dos relatórios mensais e anuais de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

10.1.5. Deverá ser entregue junto com a proposta os seguintes documentos:

10.1.5.1. Apresentar cópia da licença da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) para a prestação de serviço de monitoração individual para exposição à radiação ionizante na Norma CNEN NN 3.01. - DIRETRIZES BÁSICAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA.

10.1.5.2. A contratação será feita pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por até 60 meses, conforme lei nº 8.666/93:

10.1.5.3. **UASG – 150233 – Hospital de Clínicas**

UASG HC-UFU - 150233 - DOSÍMETROS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Unidade de Medida**	**Quantidade mensal**
01	Prestação de serviços para que sejam registrados as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitir relatórios mensais de 148 dosímetros pessoais e 06	PÇ	154

	Dosímetros padrão. Mensal - CATSER: 15121		

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Responsabilizar-se pela emissão de ordem de serviços que será feita pelo Gestor do Contrato (HU-UFU).

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA**.**

11.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.15. Fiscalizar quando couber, os funcionários da CONTRATADA quanto ao uso de EPI's nas dependências do HC-UFU**.**

11.16. Cobrar do funcionário em caso de perda ou danos aos dosímetros sob sua responsabilidade, através de emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União) a quantia equivalente a 05 (cinco) vezes o valor unitário do serviço vigente e pagar à contratada através de emissão de nota fiscal.

11.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Iniciar as atividades da prestação dos serviços na data estipulada na "Ordem de Serviço", emitida pelo HC-UFU.

12.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

12.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

12.10. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

12.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do HC-UFU, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

12.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.28. A CONTRATADA fornecerá à Comissão Nacional de Energia Nuclear e ao HC-UFU, os resultados da avaliação dos monitores individuais, sob forma de relatório, após o recebimento dos mesmos para leitura, em 30 (trinta) dias, ou imediatamente em caso de alta dose.

12.29. Refazer os serviços executados, descrito no item acima, quando não aceitos pelo e HC-UFU, sem ônus para este. A recusa deverá ser motivada através de laudo, por escrito, do Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATADA.

12.30. Em caso de leitura de emergência, o dosímetro será enviado pela Contratante com custos pagos pela mesma. A leitura do Dosímetro e o envio do laudo deverá ser feito com urgência aos fiscais. A cobrança da neitura será feita normalmente.

12.31. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

12.32. Dar ciência ao fiscal do HC-UFU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

12.33. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

12.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.35. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisionada e/ ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

12.36. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato que vier a ser celebrado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.

12.37. Enviar, sempre que houver extravio de dosímetro, nota fiscal para ser pago pelo usuário do HC-UFU.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas por servidores nomeados por portaria, devidamente designados pelo HC-UFU, neste ato denominado FISCAL aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Após a assinatura do contrato, o(a) Gestor(a) do Contrato irá promover reunião inicial com fiscais, preposto e representante da empresa, registrado em ata, para leitura do Contrato, Termo de Referência, apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.3. Esta reunião poderá ser presencial ou por meio de vídeo conferência.

15.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária, conforme item 21.3, para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, ambos da IN nº 05/2017.

15.8. A gestão e fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do HC-UFU ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.

15.9. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos, do HC/UFU reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

15.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.11. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.15. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, apontando as não conformidades e aplicará as penalidades cabíveis conforme item 8.18.5. para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA**:**

15.15.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.15.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.16. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.17. A fiscalização fará uso de instrumentos de fiscalização que define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução do contrato firmado com o HC-UFU.

15.18. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes do HC-UFU, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

15.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, antes da emissão da nota fiscal, com aceite da CONTRATADA.

15.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.24. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.24.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um profissional indicado pelo HC-UFU, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento;

15.24.2. O HC-UFU comunicará à empresa CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.24.3. Conferir os documentos comprobatórios exigidos para o efetivo pagamento da fatura, conforme descrito neste Termo.

15.24.4. Promover reuniões com o(s) representante(s) da CONTRATADA definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

15.24.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.25. Compete ao gestor e fiscal do Contrato organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente.

15.26. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão executados de acordo com o item 7.3. deste Termo de Referência.

16.2. A manutenção de controle das doses de radiação ionizante dos professores, médicos, enfermeiros e técnicos em radiologia e enfermagem deverão ser realizadas nos seguintes locais:

16.2.1. Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, nos setores: Radiologia, Hemodinâmica, Endoscopia, Oncologia e Bloco Cirúrgico.

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.4. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.5. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.6. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

16.6.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes (fiscais), acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.6.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.8.1. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.8.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.8.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.8.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá enviar aos fiscais de contrato, via e-mail, a documentação correspondente ao serviço realizado no mês, no primeiro dia útil subseqüente, acompanhadas de toda a documentação, abaixo relacionada, para ateste da execução dos serviços, sendo posteriormente encaminhados para o pagamento:

17.1.1. Relatório mensal de doses com o nome de todos os usuários.

17.1.2. Documentação que comprove a regularidade fiscal, tributária, encargos trabalhistas da empresa e certidão negativa municipal;

17.2. Os fiscais abrirão o processo no SEI incluindo toda a documentação referente a prestação dos serviços externa e interna mensal e o termo de recebimento provisório.

17.3. O pagamento do serviço será efetuado através da fórmula Q x R, onde Q = quantidade de dosímetros enviados e R = valor unitário da medição, após a devida medição pelo Fiscal do Contrato designado pelo HC-UFU.

17.4. A CONTRATANTE deverá enviar, via e-mail, para os fiscais os relatórios descritos acima para conferência.

17.5. O fiscal técnico elaborará relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise, a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e os descontos se houver, e demais documentos que julgarem necessários e encaminhará ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.6. O gestor do contrato fará análise de toda documentação e do relatório apresentado pela fiscalização técnica e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.7. Quando houver glosa dos serviços, o Gestor enviará ofício para empresa para análise e ciência e posteriormente deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE ofício como “de acordo” com o valor da glosa.

17.8. Após recebimento da resposta da CONTRATADA**,** procederá o item 17.10

17.9. Caso não houver desconto, procederá diretamente o item 17.10.

17.10. O gestor comunicará à empresa, através de ofício, a emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos instrumentos de fiscalização.

17.11. A CONTRATADA terá que apresentar uma nota fiscal para cada UASG correspondente ao serviço realizado no mês de cada unidade, emitida após o ofício do gestor do contrato.

17.11.1. Nota Fiscal da UASG 150233 HC-UFU – enviar por e-mail para do gestor do contrato.

17.12. Após o recebimento da nota fiscal o Gestor deverá inserir no processo e emitirá o termo definitivo solicitando aos fiscais o preenchimento do Formulário de Solicitação de Pagamento do Contrato com o devido atestamento.

17.12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atestamento do documento fiscal, desde que os serviços tenham sido executados a contento.

17.12.2. A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

17.12.4. O atestamento será feito pelo Fiscal do Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

17.12.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

17.12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.12.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, não respondendo o HC-UFU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais retificadas iniciar-se-á a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

17.12.8. Da Nota Fiscal de Serviços deverá constar a descrição do número de dosímetros monitorados no período de referência, o valor unitário do serviço, o valor total em função do número de dosímetros monitorados, além da retenção de tributos (DARF, ISS etc) se for o caso.

17.12.9. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de glosa e/ou multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

17.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.13.1. o prazo de validade;

17.13.2. a data da emissão;

17.13.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.13.4. o período de prestação dos serviços;

17.13.5. o valor a pagar; e

17.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.15.1. não produziu os resultados acordados;

17.15.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.15.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.21. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.22.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX: Percentual da taxa anual = 6%

17.26. Em caso de perda ou danos aos dosímetros sob sua responsabilidade, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 05 (cinco) vezes o valor unitário do serviço vigente.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. Cometer fraude fiscal;

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de**:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de **glosas**, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os **critérios** abaixo:

Tabela 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Enviar dosímetros no prazo correto;	02
6	Enviar os dosímetros;	02
7	ler os dosímetros;	01
8	Enviar vale de correio para envio dos dosímetros;	01
9	Enviar relatório correto, com nome do profissional e outros dados necessários;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

20.4.1. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens acima serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATANTE, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a

participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Apresentar cópia da licença da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear para a prestação de serviço de monitoração individual para exposição à radiação ionizante, conforme na Norma CNEN NN 3.01 - DIRETRIZES BÁSICAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA..

21.3.2. Atestado ou declarações de capacidade técnica que comprove que a CONTRATANTE já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado mediante a comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, conforme alínea b item 10.6. do anexo VII da IN nº 5/2017.

21.3.2.1. Por objeto compatível entende-se serviços para manutenção de controle das doses de radiação ionizante e reposição de monitores conforme RDC nº 330, de dezembro de 2019.

21.3.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do anexo VII da IN nº 5/2017.

21.3.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, conforme item 10.9 do anexo VII da IN nº 5/2017.

21.3.2.4. A CONTRATANTE deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, conforme item 10.10 do anexo VII da IN nº 5/2017.

21.3.3. Atestado de visita e vistoria de visita, emitido e assinado pelo representante do HC-UFU e pelo representante da CONTRATANTE, por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria, conforme modelos que estarão disponibilizados no Termo de Referência.

21.3.4. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

21.3.5. A empresa deverá estar regularmente cadastrada no Sistema de Cadastro de Compras Públicas do COMPRASNET (na situação de Habilitação Parcial), nos termos do Decreto nº 3.722/01, com redação dada pelo Decreto 4.485/02, e da IN nº 05/95–MARE.

21.3.6. Regularidade fiscal e trabalhista. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do CONTRATANTE.

21.3.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.3.8. Valor global: R$ 26.796,00 (vinte e seis mil setecentos e noventa e seis reais).

21.3.9. Valores unitários: conforme planilha de preços do item 1.2.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário item.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação com vigência 12 meses R$ 26.796,00.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. FONTE: 8100000000

23.2. PTRES: 108083

23.3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

24. DA SUB ROGAÇÃO

24.1. O Contrato firmado entre a CONTRATADA e o Hospital de Clínicas UASG: 150233 será sub-rogado posteriormente para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Fernandes de Freitas**, **Administrador(a)**, em 17/08/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Izaias Mendes Aparecido**, **Coordenador(a)**, em 17/08/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Tronconi**, **Técnico em Segurança do Trabalho**, em 17/08/2020, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Guirado Rodrigues**, **Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 17/08/2020, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2197443** e o código CRC **EF3AD7B3**.

Referência: Processo nº 23117.035565/2020-58 SEI nº 2197443